

## DECRETO Nº 14.594

EMENTA: Revê os valores fixados na Lei nº 14.985, de 29.07.87 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 102 da Lei nº 14.985, de 29.07.87,

### DECRETA:

Art. 1º — As modalidades de Licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 14.985, de 29 de julho de 1987, passam a ser determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I — para Obras e Serviços de engenharia:

- a) Convite — até NCz\$ 43.399,00
- b) Tomada de Preços — até NCz\$ 435.930,00
- c) Concorrência — acima de NCz\$ 435.930,00

II — Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite — até NCz\$ 9.951,00
- b) Tomada de Preços — até NCz\$ 290.251,00
- c) Concorrência — acima de NCz\$ 290.251,00

Art. 2º — Os valores constantes nos incisos I e II do art. 25, da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativos à dispensa de licitação, passam a ser:

I — para as Obras e Serviços de Engenharia até ...  
NCz\$ 2.899,00

II — para alienação e outros serviços e compras até  
NCz\$ 434,00

Art. 3º — O valor de que trata o Parágrafo Único do art. 14 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativo à venda de Imóveis, passa a ser de NCz\$ 1.382,00.

Art. 4º — O valor de que trata o art. 72 da Lei nº ... 14.985, de 29.07.87, relativo à validade do contrato, passa a ser de NCz\$ 124.393,00.

Art. 5º — O valor de que trata o inciso III do art. 24 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativo à dispensa do recebimento provisório do objeto do contrato, passa a ser de NCz\$ 2.764,00.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.373, de 29.08.88.

Recife, 20 de janeiro de 1989.

**Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**

**Prefeito**

(Reproduzido por ter saído com incorreção).